



DECISÃO ADMINISTRATIVA
DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
E COMISSÃO ESPECIAL DO LEILÃO

RESPOSTA A RECURSOS AO RESULTADO DO JULGAMENTO DO CREDENCIAMENTO Nº 002/2023 cujo objeto é o “CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS, PARA REALIZAÇÃO DE LEILÕES PÚBLICOS EM TODAS AS SUAS FASES, VISANDO A ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS (VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS DIVERSOS E OUTROS BENS INSERVÍVEIS E OBSOLETOS) QUE SE ENCONTRAM EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, DE PROPRIEDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS”.

RECORRENTES:

KLEIBER LEITE PEREIRA – CPF: 109.546.941-04;

KLEIBER LEITE PEREIRA JUNIOR – CPF: 021.022.811-32;

LUZINETE MUSSA DE MORAES PEREIRA – CPF: 205.987.851-91;

ADMISSIBILIDADE DOS RECURSOS APRESENTADOS

Inicialmente, acerca da admissibilidade, vislumbramos estarem presentes os seus pressupostos, a saber: legitimidade, manifestação tempestiva, inclusão da fundamentação e do pedido de reforma da decisão recorrida.

Portanto, admitimos o recurso e passamos à análise do mérito.

RELATÓRIO

No dia 05 de junho de dois mil e vinte e três, na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS, reuniram-se a Comissão Permanente de Licitação (CPL), nomeada pela Portaria nº 162 de 05/04/2023, Comissão Especial, nomeada através da Portaria nº 160 de 03/04/2023 e Valdecir



Barboza de Souza (Representante do Poder Legislativo), procedendo à análise dos documentos do credenciamento.

Concluída a conferência dos documentos, foram inabilitados os seguintes interessados: Álvaro Antonio Mussa Pereira, Alex Willian Hoppe, Kleiber Leite Pereira, Kleiber Leite Pereira Junior e Luzinete Mussa de Moraes Pereira, conforme item 9.2 do edital (Serão inabilitadas as interessadas cuja documentação não satisfizer as exigências deste edital).

Conforme art. 109, da Lei nº 8.666/93, poderá manifestar interesse para interposição dos recursos pelo prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da lavratura desta ata.

RAZÕES DE RECURSO

Nas razões de recurso do recorrente KLEIBER LEITE PEREIRA alega em síntese que o recorrido, que o ANEXO VI que trata de MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO, é uma exigência explícita e objetiva para o caso em que o leiloeiro fosse representado por uma terceira pessoa, inclusive, poderia ser uma Procuração (item 5.2.), e essa pessoa estaria autorizada a praticar todos os atos referentes ao procedimento de Credenciamento, inclusive, devendo constar nome e assinatura do representante com firma reconhecida em Cartório. É comum em toda e qualquer licitação/credenciamento haver documento equivalente, como o Anexo VI, mas, só para o caso quando o leiloeiro eleger um representante, e obviamente, esse documento ir junto com o ANEXO II, por fora do envelope lacrado, no caso, por meio eletrônico. Não é o meu caso, ou seja, em nenhum momento nomeei/elegi alguma pessoa/terceiro para me representar no credenciamento/sessão do certame, daí sendo dispensável a apresentação dessa Declaração do Anexo VI, tendo este leiloeiro apresentado o ANEXO II.

O recorrente KLEIBER LEITE PEREIRA JUNIOR alega em síntese que o recorrido que via de regra, esse documento exigido no item 5.1., não tem sentido e nem cabimento por uma simples razão, qual seja, ele remete para o caso em o leiloeiro fosse representado no certame do credenciamento, em todas suas fases, por um terceiro, que não vem a ser meu caso, pois como não tenho nenhum representante, não há essa necessidade, quando meu pedido de Credenciamento direto está no Anexo II. O Anexo VI ao tratar em seu texto da qualificação de representante autorizado a fazer as vezes do leiloeiro, deixa explícito o



objetivo do documento “representante”, regra que tem em todas as modalidades de licitações ou credenciamentos, mas de aplicabilidade se couber para a apresentação de pessoa terceira, qual não tenho, daí não apresentar. Como não é o meu caso, ou seja, não tenho como representante algum terceiro para o certame da Prefeitura, obviamente e inteligentemente, entendo ser dispensável a apresentação do documento do Anexo VI, restando REQUERER REPAROS da decisão da CPL, que não me habilitou com fundamento a falta desse anexo.

A recorrente LUZINETE MUSSA DE MORAES PEREIRA alega em síntese que a recorrido, esse documento (Anexo VI do Edital) não tem sentido e necessidade de ser apresentado, pois trata-se de apresentação de representante desta leiloeira no certame e no mesmo Edital nos foi oferecida a prerrogativa de enviar toda documentação via email: licitacao@saojosedosquatromarcos.mt.gov.br. Minha solicitação de credenciamento foi através do modelo “Anexo II – Requerimento de Participação no Credenciamento”. Se minha documentação foi remetida via e-mail e não mandei nenhum representante para assistir ao certame, qual a necessidade de apresentar o Anexo VI? A razoabilidade, a compatibilidade e o julgamento objetivo devem prevalecer.

ANÁLISE DAS COMISSÕES

A Comissão Permanente de Licitação (CPL), nomeada pela Portaria nº 162 de 05/04/2023, Comissão Especial, nomeada através da Portaria nº 160 de 03/04/2023 no exercício da competência que lhes conferem, procedem à análise dos Recursos apresentados, conforme as seguintes razões de fato e de direito:

Inicialmente, gostaríamos de esclarecer que entendemos a importância da carta de credenciamento para representar o leiloeiro no ato do processo licitatório. Reconhecemos também que todos os credenciados enviaram os demais documentos necessários via e-mail, o que indica o interesse e a disposição de participar ativamente da licitação.

Entretanto, de acordo com as regras e normas protegidas no edital da licitação, a carta de credenciamento é um requisito essencial para a habilitação dos leiloeiros. Essa exigência tem como objetivo



garantir a segurança e a transparência do processo, bem como assegurar que os leiloeiros possuam a autorização para representar os interessados das partes envolvidas.

Considerando esse contexto, a Comissão de Licitação e a Comissão Especial do Leilão determinaram que a falta de apresentação do anexo da carta de credenciamento é um motivo para a inabilitação dos credenciados, conforme estabelecido no edital. A carta de credenciamento deve ser fornecida de acordo com as instruções prescritas no documento, garantindo a sua comprovação e a comprovação de que o leiloeiro está legalmente autorizado a participar do processo.

Ressaltamos que a Comissão de Licitação e a Comissão Especial do Leilão tem a responsabilidade de assegurar a igualdade de condições entre todos os participantes e o cumprimento do strito das regras protegidas no edital. Dessa forma, não é possível abrir de forma exclusiva ou flexibilizar as exigências estipuladas, pois isso poderia comprometer a integridade e a lisura do processo licitatório.

Entendemos que a carta de credenciamento tem como representação o leiloeiro no ato do processo, porém, gostaríamos de destacar que todos os documentos necessários foram enviados de forma eletrônica, via e-mail, dentro do prazo estabelecido. Embora a carta de credenciamento físico não tenha sido fornecida, acreditamos que os documentos enviados eletronicamente sejam suficientes para comprovar a qualificação e capacidade dos leiloeiros.

Lamentamos qualquer inconveniente causado por essa decisão, mas reforçamos que a inabilitação ocorreu de acordo com as normas previstas no edital.

DECISÃO

Dessa forma, a decisão das comissões é pela habilitação dos credenciados: **Alex Willian Hoppe, Kleiber Leite Pereira, Kleiber Leite Pereira Junior, Luzinete Mussa de Moraes Pereira**, além dos já habilitados no dia do certame: **Josecelli Kildere Fraga Gomes e Rodrigo Schmitz**

A decisão final caberá à autoridade competente, que avaliará todas as informações e fundamentos apresentados pelas partes envolvidas no processo.

São José dos Quatro Marcos, 21 de junho de 2023.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO:

ALEXANDRE LEAL DOS SANTOS: Alexandre Leal dos Santos

ANTONIO CARLOS MARIANO SANTIAGO: [Signature]

JEOVANE ALVES DE SOUZA: [Signature]

ROSANGELA APARECIDA CORREA: Rosangela

COMISSÃO ESPECIAL DO LEILÃO:

VALMIR IZIDÓRIO PEREIRA: [Signature]

ALMIR IZIDÓRIO PEREIRA: [Signature]

CLAUDECIR ALVES FEITOSA: [Signature]

JUVERCINO LOURENÇO DE OLIVEIRA: [Signature]

RUBENS LINS AVELINO: [Signature]

CHEFE. DEP. LICITAÇÃO:

VANESSA DA ROCHA AVELINO: [Signature]

REPRESENTANTE DO PODER LEGISLATIVO:

VALDECIR BARBOZA DE SOUZA: [Signature]